

CONTRATO N.º 029/2009

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA LAVANDERIA PADRÃO LTDA. – EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA (Pregão Eletrônico n.º 23/2009 - Processo Administrativo/CNJ n.º 335.549).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Geral **Rubens Curado Silveira**, RG n.º 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 238, artigo 1º, inciso X e Portaria n.º 506, de 30 de março de 2009, e a empresa **Lavanderia Padrão Ltda. - EPP**, com sede na SHCN CL Quadra 114, Bloco "C", Loja 20, Térreo, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.764-530, telefone (61) 3963-0739, CNPJ 02.452.824/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sr.(a) **Maria de Lourdes Moura Souza**, RG 093765254-3 e CPF 757.915.366-15, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n.º 23/2009, publicado no DOU do dia 4 de agosto de 2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 236 do Processo n.º 335.549, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de lavanderia (Lavar, secar e passar) de material confeccionado em tecido, observados o edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor estimado mensal do presente contrato é de **R\$ 1.351,61 (um mil, trezentos e cinqüenta e um reais e sessenta e um centavos)** e o valor estimado anual é de **R\$ 16.219,32 (dezesesseis mil, duzentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)**, conforme quadro abaixo:

| Item | Descrição | Un | Quantidade Mensal Estimada | Preço Unitário | Preço Total |
|------------------------------|---|------|----------------------------|----------------|------------------|
| 1 | Forro para carrinho de serviço | Peça | 30 | 1,00 | 30,00 |
| 2 | Toalha de gourgurinho (área igual ou maior que 5m²) | M² | 417m² | 1,92 | 800,64 |
| 3 | Toalha de Mesa | M² | 55,32m² | 1,99 | 110,08 |
| 4 | Toalha Redonda | M² | 211,8m² | 1,94 | 410,89 |
| Valor Estimado Mensal | | | | | 1.351,61 |
| Valor Estimado Anual | | | | | 16.219,32 |

Parágrafo Único. Já estão incluídas no preço todas as despesas de embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – O preço será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.032.1389.2B65.0001, elemento de despesa 33.90.39, nota de empenho nº 2009NE000475, emitida em 18 de agosto de 2009, no valor de **R\$ 5.992,14 (cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e quatorze centavos)**.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado "Gestor", nos termos do artigo 67 da Lei





8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo Único – A ação do Gestor não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do presente contrato será recebido:

a) provisoriamente, mediante recibo no “rol de roupas”, aposto por ocasião da devolução das peças processadas.

b) definitivamente, em até 3 (três) dias, após o recebimento provisório, confirmada a regularidade dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no serviço, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias após o “atesto” nas notas fiscais pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro – O Gestor terá o prazo máximo de 3 (três) dias para atestar as notas fiscais.

Parágrafo Segundo – As notas fiscais e os documentos exigidos no Edital do PE/CNJ nº 23/2009 e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na sede do **CONTRATANTE**, situado no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.175-900.

Parágrafo Terceiro – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos da **CONTRATADA** comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA ONZE – Durante a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, obriga-se a:



- I – retirar e devolver as peças no horário compreendido entre 14 e 15 hs, na copa do 3º andar, do anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/nº, Brasília – DF;
- II – processar as peças retiradas nas terças-feiras e devolvê-las nas sextas-feiras e processar as peças retiradas nas sextas-feiras e devolvê-las nas terças-feiras;
- III – executar os serviços solicitados a título emergencial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação expressa do **CONTRATANTE** enviada por fax ou e-mail;
- IV - responsabilizar-se por qualquer extravio ou danos causados às peças durante a prestação dos serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover a reparação do dano, o devido ressarcimento ou a reposição do material;
- V - garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo refazer os serviços considerados insatisfatórios no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação;
- VI - comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- VII - apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- VIII - comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- IX - manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- X - indicar, formalmente, preposto durante a execução do contrato, com o representante do **CONTRATANTE**.
- XI - responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência da execução dos serviços;
- XII - submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, principalmente no concernente à identificação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DOZE – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- II - permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou prepostos da **CONTRATADA** ao local onde serão recolhidas as peças, que deverão ser lavadas, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- III - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- IV - atestar a execução do serviço;
- V - efetuar o pagamento da **CONTRATADA**.



DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

CLÁUSULA TREZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I – advertência;

II – multa, no valor de:

II.a) 1,5% (um vírgula cinco décimo por cento) por dia de atraso, contados da retirada das peças, calculada sobre o valor do serviço entregue em mora, limitado a 4 (quatro) dias;

II.b) 3% (três por cento) por dia de atraso, contados da retirada das peças, calculada sobre o valor do serviço entregue em mora, em caso de retardamento superior a 4 (quatro) dias, limitado a 7 (sete) dias;

II.c) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado anual do contrato, em caso de atraso por período superior a 7 (sete) dias, limitado a 14 (quatorze) dias, restando configurada a inexecução parcial da obrigação assumida;

III – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado na entrega por período superior a 14 (quatorze) dias caracterizará o inadimplemento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens III e IV desta Cláusula, multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor anual estimado do Contrato e rescisão unilateral.

Parágrafo Segundo. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo Terceiro. As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo Quinto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUATORZE – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINZE – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESETE – Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 18 de setembro de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**


Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral

Marivaldo Pintas de Araújo
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência
Conselho Nacional de Justiça

Pela **CONTRATADA**


Maria de Lourdes Moura Souza
Sócia-Administradora